

## SINDICAL

### ANTEPROJETO DE LEI

Dando seqüência aos trabalhos que vem sendo desenvolvido em relação ao Anteprojeto de Lei, aconteceu no dia vinte e três de janeiro a reunião agendada entre a PGE, a CRE e o SINDAFEP.

Presentes à reunião o Dr. CARLOS FREDERICO MARÉS, em nome da Procuradoria Geral do Estado, os Srs. VICENTE LUIZ TEZZA, JOÃO RAMOS DA SILVA e a Sra. MAYSA CRISTINA DO PRADO, representando a Coordenação da Receita do Estado e os Srs. JOSÉ CARLOS CARVALHO e JOÃO MARCOS DE SOUZA, pela entidade Classista.

A reunião foi pautada pela discussão sobre as sugestões apresentadas para correção dos pontos levantados pela procuradora que analisou o Anteprojeto de Lei de Reestruturação da Carreira dos Auditores Fiscais do Estado do Paraná, inserido no protocolo sob nº 7.200.183-4.

Dos apontamentos realizados por aquele órgão, vários foram justificados por terem o amparo do Estatuto do Servidor – Lei 6.174/70. Outros tiveram sua redação modificada, melhorada,

ou ainda, foram excluídos.

O principal ponto discutido foi o artigo 156. Foram apresentadas as formas encontradas para resolver o impasse causado pelo Incidente de Inconstitucionalidade. A discussão não se pautou no mérito de ser ou não inconstitucional aquele dispositivo, visto que a palavra final cabe ao STF, mas nas formas de se contornar o problema existente.

Nas palavras do Procurador Geral, o Estado agora tem pressa e grande interesse na solução do problema, em virtude da existência de contestações judiciais quanto à legitimidade dos lançamentos, com base naquele Incidente de Inconstitucionalidade.

Após a discussão, foi entregue ao Dr. MARÉS uma versão do anteprojeto, julgada, a princípio, mais viável. Essa seria repassada a um procurador designado pelo mesmo, para verificar se a proposta soluciona os pontos questionados.

O Procurador Geral firmou o prazo de quinze dias para a revisão e retornar à discussão, se necessário.

## BOLÃO

Informamos a todos que, conforme informações obtidas junto ao AGRH/CRE, os cálculos relativos ao bolão, fechados em setembro/2008, já foram encaminhados, devendo o pagamento ser realizado na folha do mês de Fevereiro/2009.

Esclarecemos que, diante dos questionamentos jurídicos existentes sobre a matéria, ainda não esgotados, o pagamento será realizado nos moldes dos anos anteriores, ou seja, será paga a metade do valor atribuído a cada auditor fiscal, ficando a outra parte retida, para que, após decisão judicial irreformável, seja paga aos auditores da ativa, ou rateada entre os aposentados, conforme o caso.

## SINDAFEP SOLICITA AUDIÊNCIA COM SECRETÁRIO DA FAZENDA

O SINDAFEP solicitou, através do Ofício nº 003/2009, protocolado sob o nº 7.385.702-3, datado de vinte e sete de janeiro, audiência com o Secretário de Estado da Fazenda, Dr. HERON ARZUA.

## NOTÍCIAS

### Hotel Rota do Sol está entre os melhores no Guia 4 Rodas 2009



É com orgulho que o SINDAFEP recebe a notícia de que o Hotel Rota do Sol, em Guaratuba, foi incluído na mais confiável e abrangente publicação turística do país. O Guia quatro Rodas Brasil 2009, publicação da Editora Abril, é referência para os viajantes de todo o país, quando buscam as melhores opções de hotéis, restaurantes e atrações turísticas.

Ser escolhido para constar nas páginas dessa importante publicação é um grande reconhecimento e um atestado de excelência de serviços. Parabéns!

## EVENTOS

### IV Prêmio SINDAFEP de Estudos Tributários e Fiscais



O SINDAFEP lança o IV Prêmio SINDAFEP de Estudos Tributários e Fiscais. O concurso de trabalhos técnicos tem como objetivo estimular o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de temas relacionados às áreas tributária e fiscal.

Os trabalhos terão como foco temas e questões relacionados ao Direito Tributário, Direito Criminal Tributário e Assuntos Fiscais da Área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

O prazo final para as inscrições é até o dia 17 de junho de 2009. Este ano o 1º lugar receberá como prêmio 09 dias em Paris (passagem aérea e 7 diárias em Hotel) e o 2º colocado, 05 dias em Buenos Aires (passagem aérea e 4 diárias em Hotel), tudo com acompanhante! Participe!

Informações: (41) 3221 5300.

Veja o regulamento completo no site do SINDAFEP: [www.sindafep.com.br](http://www.sindafep.com.br)

## CAMPANHA

### Filiados devem fazer cadastramento de e-mails

Está em andamento, desde setembro de 2008, a Campanha de cadastramento de e-mails dos filiados do SINDAFEP.

O Objetivo da campanha é facilitar o fluxo de informações aproximando o Sindicato e seus filiados. No entanto, o número de cadastrados ainda é baixo, dificultando a comunicação e o debate entre as partes.

O SINDAFEP possui hoje diversas ferramentas, como boletim semanal eletrônico, Notifisco, Boletim Informativo Mensal, entre outras. Todas estas fazem parte de uma política de comunicação bem estruturada criada para solidificar e unir cada vez mais a classe dos Auditores Fiscais.

Por isso, faça já o seu e-mail do Sindicato de forma rápida e segura no site do SINDAFEP ([www.sindafep.com.br](http://www.sindafep.com.br)), no link Campanha “E-mail Filiados SINDAFEP”, e esteja por dentro das discussões sobre os rumos das nossas reivindicações.



## CLIPPING

29/01/2009

### Relator ajusta proposta de reforma tributária

O relator da reforma tributária na Câmara, deputado Sandro Mabel (PR-GO), planeja apresentar às lideranças partidárias, já na próxima semana, a minuta de uma emenda global aglutinativa, propondo ajustes no substitutivo aprovado pela comissão especial de parlamentares que analisou o tema, em fins de 2008.

<http://www.sindafep.com.br/noticias/200901/reforma.html>

## SINDAFEP obtém mais duas liminares para que Auditores Fiscais recebam as 5.700 quotas em seus proventos de aposentadoria

### Despachos:

MS 556.077-0 TJ/PR

- Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por J. R. de O., servidor público estadual, Auditor Fiscal inativo, contra eventual ato coator dos impetrados Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, Diretor-Presidente e Diretor de Previdência da Paranaprevidência, com litisconsorte passivo necessário do Estado do Paraná.

O impetrante alega que após a emissão da Resolução nº 36/2005, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, o prêmio de produtividade pago a todos os Auditores Fiscais do quadro foi majorado para 5.700 quotas. Prossegue afirmando que após analisar o parecer exarado pela Diretoria Jurídica da Paranaprevidência em seu pedido de aposentadoria, constatou que esta entidade pretende aposentá-lo sem o pagamento das quotas de produtividade.

Defende a ilegalidade e inconstitucionalidade da pretensão das autoridades coatoras, vez que o art. 53 da lei Complementar 92/2002 estatui que o prêmio de produtividade integra os proventos de aposentadoria. Aponta ofensa ao art. 56 da aludida lei complementar, bem como ao disposto no art. 35, §§ 3º e 8º da Constituição do Estado do Paraná e art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Completa afirmando que quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98 e 41/04 já havia preenchido os requisitos necessários para a aposentadoria, razão pela qual, também por esse motivo, faz jus a percepção das 5.700 quotas de produtividade em seus proventos.

Por fim, requer a concessão da ordem liminar inaudita altera pars, afim de que seja restabelecido o pagamento do prêmio de produtividade e, ao final, a concessão da segurança, confirmando-se a liminar deferida.

II - De uma análise sumária dos autos, observo a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar ora pleiteada.

A plausibilidade do direito invocado está na efetiva alteração pela Resolução nº 36/2005 do limite de percepção do prêmio de produtividade dos auditores fiscais ativos de 2.400 para 5.700 quotas. Sendo assim, como a Lei Complementar n.º 116/2006,

\* Fonte: Nitschke & Ferracioli Advogados Associados

em seu art. 1º, dispõe expressamente que as referidas quotas, por se constituírem parcela de remuneração, incorporam-se aos proventos de aposentadorias e são extensivas aos auditores fiscais e seus pensionistas.

Além disso, o art. 53 da Lei Complementar nº 97/02, determina:

“O prêmio de produtividade, que integrará os proventos de aposentadoria, será calculado com base no valor da quota correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão da estrutura da Coordenação da Receita do Estado a que tiver direito (...)”.

O direito à percepção da integralidade das quotas de produtividade encontra-se amparado pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 8º, com a redação dada pela EC nº 20/98. Neste caso, o impetrante demonstrou que preenche todos os requisitos exigidos pela lei para o recebimento de tais verbas, pois as recebia, em sua integralidade, em conformidade com a Resolução nº 131/2002 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O periculum in mora está consubstanciado no efetivo corte salarial sofrido pelo impetrante de verba de caráter eminentemente alimentar.

III - Pelas razões expostas, defiro a medida liminar requerida, para o fim de restabelecer o pagamento das quotas de produtividade retirada dos proventos do impetrante.

IV - Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatora, para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51.

V - Dê-se ciência ao litisconsorte passivo necessário Estado do Paraná, na forma legal, sobre o deferimento da presente ordem liminar.

VI - Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

VII - Intimem-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2009.M

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Desembargador

### Despachos:

MS 556.077-0 TJ/PR

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por J. C. M., servidor público estadual, Auditor Fiscal inativo, contra eventual ato coator do impetrado Diretor-Presidente da Paranaprevidência, com litisconsorte passivo necessário do Estado do Paraná.

O impetrante alega que após a emissão da Resolução nº

36/2005, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, o prêmio de produtividade pago a todos os Auditores Fiscais do quadro foi majorado para 5.700 quotas. Prossegue afirmando que foi surpreendido ao verificar que a entidade autárquica o aposentou sem o pagamento das verbas que lhe são devidas, ou seja, excluindo parte das quotas de produtividade

dos seus proventos de aposentadoria.

Defende a ilegalidade e inconstitucionalidade da pretensão das autoridades coatoras, vez que o art. 53 da lei Complementar 92/2002 estatui que o prêmio de produtividade integra os proventos de aposentadoria. Aponta ofensa ao art. 56 da aludida lei complementar, bem como ao disposto no art. 35, §§ 3º e 8º da Constituição do Estado do Paraná e art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Completa afirmando que sempre recebeu as 5700 quotas, cumprindo a este mandado de segurança apenas o restabelecimento de sua remuneração.

Por fim, requer a concessão da ordem liminar inaudita altera pars, afim de que seja restabelecido o pagamento do prêmio de produtividade e, ao final, a concessão da segurança, confirmando-se a liminar deferida.

II - De uma análise sumária dos autos, observo a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar ora pleiteada.

A plausibilidade do direito invocado está na efetiva alteração pela Resolução nº 36/2005 do limite de percepção do prêmio de produtividade dos auditores fiscais ativos de 2.400 para 5.700 quotas. Sendo assim, como a Lei Complementar n.º 116/2006, em seu art. 1º, dispõe expressamente que as referidas quotas, por se constituírem parcela de remuneração, incorporam-se aos proventos de aposentadorias e são extensivas aos auditores fiscais e seus pensionistas.

Além disso, o art. 53 da Lei Complementar nº 97/02, determina:

“O prêmio de produtividade, que integrará os proventos de aposentadoria, será calculado com base no valor da quota

correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão da estrutura da Coordenação da Receita do Estado a que tiver direito (...)”.

O direito à percepção da integralidade das quotas de produtividade encontra-se amparado pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 8º, com a redação dada pela EC nº 20/98. Neste caso, o impetrante demonstrou que preenche todos os requisitos exigidos pela lei para o recebimento de tais verbas, pois as recebia, em sua integralidade, em conformidade com a Resolução nº 131/2002 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O periculum in mora está consubstanciado no efetivo corte salarial sofrido pelo impetrante de verba de caráter eminentemente alimentar.

III - Pelas razões expostas, defiro a medida liminar requerida, para o fim de restabelecer o pagamento das quotas de produtividade retirada dos proventos do impetrante.

IV - Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatora, para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51.

V - Dê-se ciência ao litisconsorte passivo necessário Estado do Paraná, na forma legal, sobre o deferimento da presente ordem liminar.

VI - Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

VII - Intimem-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2009.M

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Desembargador

## ANIVERSARIANTES DA SEMANA

30 -ALCIDES JOSE F BITTENCOURT  
30 -EDUARDO GUSMAO DOS ANJOS FILHO  
30 -MARIA DA SILVA LINHARES  
30 -ROBERTO MAZER  
30 -RODOLFO XAVIER JUNIOR  
31 - ALICE PAULA WESTPHALEN  
31 - ANTONIO BRIZOLA  
31 - GEORGETE NASSAR TOLEDO  
31 - GUARACI HUMBERTO FERRARO PIRES  
31 - JOSE LUIZ MAIA  
31 - OSNY PEREIRA DA LUZ  
01 - JOSE HELIO SCHROH  
01 -OLGA HORT CORDEIRO  
01 -FRANCISCO CESAR FARAH  
01 -MARIO BAGATIM  
01 -ESTEVAM JOSE NUNES  
02 -MARIA DE LOURDES LESNIEWSKI

02 -JUAREZ ALMEIDA DE JESUS  
02 -NEO PINHEIRO RICARDO  
03 -ALCIONE T KOSLOVSKI SIBUT  
03 -SEBASTIAO ALMEIDA DA SILVA  
04 -LENIWTON ALVARENGA ARRABACA  
04 -WALTER BARROS DA ROSA  
04 -NADIR MACURA SOARES  
04 -SUELI RAMOS ARAUJO  
05 -GONCALVES RISSATO  
05 -LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS  
05 -ROBERTO APARECIDO PIEKARCZYK  
05 -MOACIR LIMA MAGALHAES  
06 -LUIZ NEY AMARAL  
06 -JOSE CARLOS GUIDOTTI  
06 -ONDA T.CRUZ DE MIRANDA  
06 -CARLOS ROBERTO LANGER

### EXPEDIENTE

**INFORMATIVO SINDAFEP** | Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR - (41) 3221-5300 | www.sindafep.com.br | jornalista@sindafep.com.br |  
**Diretoria Executiva** Presidente: Pedro Sanches | Vice-Presidente Sindical: José Carlos Carvalho | Vice-Presidente de Administração: João Marcos de Souza | Vice-Presidente de Finanças: Agenor Carvalho Dias | Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas: Osmar de Araújo Gomes | Jornalista responsável: Raphaella Bicca MTB/RS 9563 |  
Projeto gráfico e diagramação: CG Studio Art - Comunicação e Design www.cgstudioart.com.br |